



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei Municipal nº 573 de 10 de outubro de 2001.**

Ementa: "Dá nova redação ao artigo 4.º e seus incisos I e IV da Lei Municipal 304, de 12/09/96".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 4.º da Lei Municipal n.º 304 de 12/09/96 e seus incisos I e IV passam a ter a redação seguinte:

ART. 4º - O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social será o Secretário Municipal de Fazenda consentindo-lhe:

I - gerir e coordenar a execução do fundo e a aplicação de seus recursos, de acordo com o plano de ações do CMAS.

II -

III -

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do fundo, juntamente com o Sub Secretário de Bem Estar Social.

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

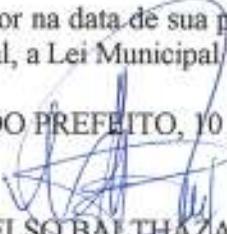
XII -

XIII -

XIV -

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 563, de 21 de setembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de outubro de 2001.

  
CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA  
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal  
Mensagem 22/GP

**TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080**  
**TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316**  
**CNPJ. 28.576.080/0001-47**